

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202514070001
Processo Administrativo nº 28010006/25

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 202514070001, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CARVALHO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Tailândia, órgão público de administração direta, com sede na Avenida Belém, s/n – Bairro: Centro na cidade de Tailândia – Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.983.367/0001-54, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Ascendino Leite de Sousa, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 237.841.562-15, residente e domiciliado neste município de Tailândia, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CARVALHO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.426.193/0001-75, sediada na Travessa São Felix, nº 28 - Centro – Tailândia/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Danubio Gomes Carvalho, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 012.650.822-43, residente e domiciliado na Avenida do Aeroporto, 116, Bairro: Aeroporto, Tailândia-PA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 28010006/25 e Pregão Eletrônico nº 21/2025-PMT e em observância ao Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de toner, tinta e manutenção preventiva e corretiva de impressoras pertencentes a Prefeitura de Tailândia e suas Secretarias Municipais., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de R\$ 284.649,65de (Duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

3. CARTUCHOS E TONERS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CARTUCHO TONER BROTHER TN-730	75	UND
2	CARTUCHO TONER BROTHER TN-760	75	UND
3	CARTUCHO TONER BROTHER TN-770	75	UND
4	CARTUCHO TONER BROTHER, compatível HL-L2350DW	75	UND
5	CARTUCHO TONER BROTHER, compatível HL-L2370DW	75	UND
6	CARTUCHO TONER BROTHER, compatível HL-L2390DW	75	UND
7	CARTUCHO TONER BROTHER, compatível HL-L2395DW	75	UND
8	CARTUCHO TONER BROTHER, compatível HL-L2550DW	75	UND
9	CARTUCHO TONER BROTHER, compatível HL-L2710DW	75	UND
10	CARTUCHO TONER BROTHER, compatível HL-L2750DW	75	UND

11	CARTUCHO TONER – MLT-D111S: Compatível com os modelos Samsung M2020, M2020W, M2020FW, M2070, M2070W e M2070FW	75	UND
12	CARTUCHO TONER – MLT-D203U: Projetado para uso nas impressoras Samsung SL-M4020ND e SL-M4070FR, com rendimento aproximado de 15.000 páginas	75	UND
13	CARTUCHO TONER MLT-D116L: Compatível com os modelos Samsung SL- M2825ND, SL-M2835DW, SL-M2875FD e SL-M2885FW, oferecendo um rendimento médio de 3.000 páginas	75	UND
14	CARTUCHO TONER MLT-D101S: Indicado para as impressoras Samsung ML-2160, ML-2165, SCX-3400 e SCX-3405, com capacidade para aproximadamente 1.500 páginas	75	UND

CILINDROS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CILINDRO para a impressora multifuncional Brother DCP-L5502DN - modelo DR-3440	10	UND
2	CILINDRO DR-2340: Utilizado nas impressoras DCP-L2540, HL-L2320D, HL-L2360DW, MFC-L2700DW, entre outras. Oferece um rendimento médio de 12.000 páginas.	10	UND
3	CILINDRO DR-1060: Projetado para modelos como DCP-1602, DCP-1617NW, HL-1202 e HL-1212W. Tem capacidade para aproximadamente 10.000 páginas.	10	UND
4	CILINDRO DR-B021: Compatível com DCP-B7520DW, DCP-B7535DW e HL-B2080DW, com rendimento médio de 12.000 páginas	10	UND
5	CILINDRO MLT-R116: Compatível com os modelos Samsung Xpress SL-M2625, SL-M2826, SL-M2676, SL-M2675F, SL-M2875FD, SL-M2825ND, SL-M2626ND, SL-M2885FW e SL-M2835DW. Este cilindro possui um rendimento médio de 9.000 páginas	10	UND
6	CILINDRO MLT-R204: Projetado para uso nas impressoras Samsung ProXpress M3325, M3375, M3825, M3875, M4025 e M4075, com rendimento aproximado de 30.000 páginas	10	UND
7	CILINDRO SCX-R6555A: Indicado para os modelos Samsung SCX-6545N, SCX-6555N e SCX-6555NX, oferecendo um rendimento de até 80.000 páginas	10	UND
8	CILINDRO GPR-39 (2773B004): Compatível com os modelos Canon imageRUNNER 1730, 1730iF, 1740, 1740iF, 1750, 1750iF, imageRUNNER ADVANCE 400iF e 500iF.	10	UND
9	CILINDRO GPR-15/GPR-16: Projetado para uso nas impressoras Canon imageRUNNER 2230, 2270, 2830, 2870, 3025, 3030, 3035, 3045, 3225, 3230, 3235, 3245, 3530, 3570 e 4570	10	UND
10	CILINDRO GPR-22: Indicado para os modelos Canon imageRUNNER 1018, 1019, 1020, 1022, 1023 e 1025.	10	UND
11	CILINDRO GPR-51 (8520B003AA): Compatível com Canon imageRUNNER DVANCE C250iF, C255iF, C350iF, C350P e C355iF	10	UND
12	CILINDRO Epson S051104 - Projetada para determinados modelos de impressoras a laser Epson	10	UND
13	CILINDRO Epson S051228: Compatível com os modelos Epson WorkForce AL-M300D, AL-M300DN, AL-M300DT, AL-M300DTN, AL-MX300DN e AL-MX300DNF, oferecendo um rendimento de até 100.000 páginas	10	UND
14	BOMBA DE TINTA EPSON P/N 1735794 – Compatível com diversos modelos de multifuncional EcoTank	10	UND
15	CORREIA (BELT): compatível com diversos modelos da linha EcoTank	10	UND
16	KIT ROLOS DE SEPARAÇÃO E ALIMENTAÇÃO – EPSON SCANNER ES- 580W – KITS 80 ROLOS	4	UND

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER Brother DCP-L2540DW, Compatível com os toners TN-2340 e TN-2370	75	UND

2	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER Brother DCP-L5502 DN, Compatível com os toners TN-3422, TN-3442 e TN-3472	75	UND
3	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER Brother DCP-L5502DN, Compatível com os toners TN-3422, TN-3442 e TN-3472	75	UND
4	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER Brother DCP-L5652DN, Compatível com os toners TN-3422, TN-3442 e TN-3472	75	UND
5	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER MLT-D111S: Compatível com os modelos Samsung M2020, M2020W, M2020FW, M2070, M2070W e M2070FW	75	UND
6	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER - Compatível com os modelos Canon imageRUNNER 1730, 1730iF, 1740, 1740iF, 1750, 1750iF, imageRUNNER ADVANCE 400iF e 500iF.	75	UND
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER: 1	75	UND
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON: 1	75	UND
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE IMPRESSORAS:	75	UND
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES	75	UND

2.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2025-PMT, realizada com base no artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

5. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 28010006/25;
- b) Pregão Eletrônico nº 21/2025-PMT;
- c) Ata de registro de Preços nº 202509070001;

5.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes das partes.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da Contratação é de 14 de julho até 31 de dezembro de 2025, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Educação, Programa de Trabalho: 12.361.002.2.040 – Manutenção do Secretaria Municipal de Educação – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados ; Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Educação, Programa de Trabalho: 12.361.002.2.044 – Manutenção do Programa Nacional do Salário Educação – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados; Unidade Orçamentária: 07.02 – Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério, Programa de Trabalho: 12.361.002.2.059 – Manutenção do FUNDEB Administrativo 30% – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do Contrato, contudo podem ser alterados de acordo com os termos a seguir:

7.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de alteração nos valores, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021

IV - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

V - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas nele previsto, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Para a devida contratação, a empresa deverá necessita estar apta nos seguintes requisitos de Contratação:

a) Fornecer o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante;

b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações

administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante;

c) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega

f) Facilitar a ação da fiscalização no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

g) Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21):

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (Art. 155 da Lei 14.133/21):

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tailândia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário de Administração.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxx/2025, e no termo de Referência, além dos termos estabelecidos neste contrato, conforme abaixo:

14.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº xxx/2025;

14.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais ou enviar por email fornecido pelo Contratante os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços;

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

14.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Termo de Referência ou na Proposta;

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE:

15.1.1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

15.1.2. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado,

o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

15.1.3. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

15.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

15.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

15.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

15.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos objeto do contrato;

15.1.10. Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto 10.024/19 – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. FORO

É eleito o Foro do Município de Tailândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Tailândia – PA, 14 de Julho de 2025

Assinado de forma digital por
ASCENDINO LEITE DE
SOUZA:23784156215
Dados: 2025.07.14 11:12:14
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.983.367/0001-54
Contratante

CARVALHO COMERCIO
DE ELETRONICOS E
SERVICOS
LTDA:19426193000175

Assinado de forma digital por
CARVALHO COMERCIO DE
ELETRONICOS E SERVICOS
LTDA:19426193000175
Dados: 2025.07.14 09:51:46
-03'00'

CARVALHO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.426.193/0001-75
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-